

REGULAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E TURISMO

SECÇÃO I- ESTATUTO E CONSTITUIÇÃO DO DEPARTAMENTO E DO CONSELHO DE DEPARTAMENTO

Artigo 1º (Designação, âmbito e missão do Departamento)

- 1 - O Departamento de Gestão, Administração e Turismo, adiante designado por DGAT, é uma unidade funcional de carácter científico-pedagógico da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Lamego, adiante designada por ESTGL, que visa o estudo, criação, ensino, investigação, desenvolvimento de aplicações, promoção da prestação de serviços à comunidade, divulgação e promoção do conhecimento nos domínios que lhe são próprios.
- 2 - O DGAT inclui as áreas científicas apresentadas no artigo 4º do presente regulamento podendo, no futuro incluir outras nos termos definidos nos estatutos da ESTGL;
- 3 - Em termos estatutários Departamento deve incluir pelo menos 3 áreas científicas ou tenham afecto pelo menos um curso de primeiro ou segundo ciclo.
- 4 - O DGAT desenvolve as suas actividades nos termos fixados nos estatutos da ESTGL e nos termos do presente regulamento interno.

Artigo 2º (Constituição e Organização do Departamento)

- 1 - O Departamento é composto por pessoal docente e pessoal não docente da ESTGL que, de acordo e nos termos dos Estatutos da ESTGL, lhe sejam afectos.
- 2 - O Departamento deve tendencialmente englobar um mínimo de sete docentes em regime de tempo integral dos quais um deve ser Doutor ou Especialista.
- 3 - O DGAT organiza-se em áreas científicas nos termos definidos nos estatutos da ESTGL e são constituídos por uma ou várias áreas disciplinares delimitadas em função de um objecto próprio e de metodologias e técnicas científico-pedagógicas específicas e integram áreas curriculares afins.
- 4 - Os docentes em regime de tempo integral afectos a uma área disciplinar podem constituir-se em Áreas Científicas e elegem o seu representante no Conselho de Departamento, nos termos a definir no regulamento do Departamento, nos termos do artigo 8º do presente Regulamento.
- 6 - No DGAT podem ainda existir núcleos de investigação ou de apoio à comunidade, departamentais ou interdepartamentais.

Artigo 3º (Competências do Departamento)

- 1 - Compete a cada Departamento, nos domínios que lhe são próprios e sem prejuízo da articulação com outros Departamentos:
 - a) Promover a produção, o desenvolvimento e a difusão do conhecimento, bem como formar ou colaborar na formação de profissionais nos respectivos domínios de acção;
 - b) Promover as políticas e estratégias a prosseguir no domínio da formação pós-secundária profissionalizante, 1.º Ciclo e 2.º Ciclo do ensino superior;
 - c) Propor políticas a prosseguir no domínio da formação pós-graduada e contínua, da investigação, da extensão cultural e da prestação de serviços à comunidade;
 - d) Participar na elaboração de propostas de criação, reestruturação e extinção de cursos de formação graduada e pós-graduada;
 - e) Promover cursos de formação contínua e cursos de formação pós-graduada, por si ou em colaboração com outros departamentos, unidades orgânicas e outras Instituições;
 - f) Definir os objectivos gerais e os critérios de articulação de métodos e conteúdos, no âmbito da formação sob a sua responsabilidade;
 - g) Aplicar os princípios científico-pedagógicos, garantir a organização e supervisão na formação sob sua responsabilidade;
 - h) Colaborar na proposta do regulamento de frequência, avaliação, transição de ano e precedências, no quadro da legislação em vigor;

- i) Promover e garantir a execução das acções necessárias ao desenvolvimento e implementação dos programas de formação sob a sua responsabilidade e, bem assim, de outras actividades que desenvolva;
- j) Promover e apoiar o desenvolvimento de projectos de investigação nos domínios que lhe são próprios e, em colaboração com outros domínios do conhecimento, em programas interdisciplinares;
- k) Garantir a iniciativa e a liberdade de investigação dos seus docentes, com vista ao desenvolvimento do saber, da qualidade do ensino e da prestação de serviços à comunidade, sem prejuízo da cooperação com outros departamentos, de acordo com as finalidades da ESTGL;
- l) Dar parecer sobre pedidos de equiparação a bolseiro, de bolsas de estudo e de dispensa de serviço dos docentes que o integram;
- m) Propor ao Conselho Técnico-Científico ou pronunciar-se a pedido deste sobre a realização de acordos e de parcerias no seu domínio de acção, com outras instituições públicas ou privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras, e promover a sua concretização.

Artigo 4º (Secções)

- 1 - As secções são domínios ou áreas disciplinares da Gestão, Contabilidade, Auditoria, Finanças, Administração e Turismo e estão na base da estrutura organizacional interna do Departamento.
- 2 - As secções são constituídas por um mínimo de dois docentes afectos ao Departamento, em regime de tempo integral, com formação científica e académica nos correspondentes domínios ou áreas disciplinares específicas da Gestão, Contabilidade, Auditoria, Finanças, Administração e Turismo.
- 3 - Às secções são, ainda, atribuídas unidades curriculares dos cursos afectos ao Departamento ou a outros Departamentos, tomando em consideração, nestes casos, as orientações e especificidades dos cursos em que leccionam que são da responsabilidade desses mesmos departamentos.
- 4 - É da competência das secções colaborar com o Director de Departamento na definição de políticas científico-pedagógicas nos seus domínios ou áreas disciplinares.
- 5 - São secções do Departamento, à data da homologação do presente regulamento:
 - Secção de Gestão
 - Secção de Contabilidade, Auditoria e Finanças
 - Secção de Administração
 - Secção de Turismo

Artigo 5º (Espaços Laboratoriais)

- 1 - Os espaços laboratoriais são partilhados sendo dirigidos pelo Departamento de Informática, Telecomunicações e Ciências Fundamentais.
- 2 - A cada espaço laboratorial estão afectos equipamentos e recursos humanos não docentes que se destinam à prossecução das actividades pedagógicas, científicas e de prestação de serviços dos vários Departamentos.
- 3 - Para fomentar e desenvolver a investigação e a prestação de serviços à comunidade, o Director de Departamento pode afectar um docente do Departamento aos laboratórios, que desenvolverá a sua actividade em interligação com o DICCF.

SECÇÃO II- OS ÓRGÃOS, OS MEMBROS E AS COMPETÊNCIAS

Artigo 6º (Órgãos)

- 1 - São órgãos do Departamento:
 - a) O Conselho de Departamento;
 - b) O Director de Departamento.

Artigo 7º (O Conselho de Departamento)

A constituição, o funcionamento e as competências do Conselho de Departamento estão definidas, com respeito pelos Estatutos da ESTGL, no regulamento interno deste órgão.

- 1 - O Conselho de Departamento é um órgão colegial constituído por todos os docentes em regime de tempo integral no mesmo.
- 2 - Os membros do Conselho de Departamento elegem bianualmente o Director do Departamento, de entre os Docentes que o integram nos termos do artigo 20º deste Regulamento;

Artigo 8º (Competências do Conselho de Departamento)

- 1 - Ao Conselho de Departamento compete, nomeadamente:
 - a) Eleger e destituir o Director de Departamento;
 - b) Aprovar e submeter à aprovação do Presidente da ESTGL a proposta de regulamento interno do Departamento;
 - c) Aprovar e submeter à aprovação dos órgãos competentes o plano de actividades e correspondente proposta de execução orçamental do Departamento;
 - d) Identificar as necessidades de recursos humanos a afectar ao Departamento;
 - e) Propor ao Conselho Técnico-Científico o recrutamento e recondução do pessoal docente do Departamento, sob proposta das áreas disciplinares;
 - f) Aprovar e propor aos órgãos competentes orientações sobre política de aquisição de material científico e pedagógico;
 - g) Apresentar aos órgãos competentes propostas de convénios, acordos e contratos de investigação e de prestação de serviços entre o Departamento e entidades públicas ou privadas;
 - h) Pronunciar-se sobre a integração ou participação de docentes do respectivo Departamento em institutos, centros ou grupos de investigação externos ao Departamento;
 - i) Deliberar sobre matérias cuja competência lhe seja delegada pelos órgãos da Escola.
- 2 - Dentro das suas competências, o Conselho de Departamento pode constituir uma Comissão Técnica constituída pelo Director do Departamento que a dirige, por um representante de cada área científica e pelos directores dos Cursos que integram o Departamento a quem compete apresentar propostas ao Conselho de Departamento, nomeadamente:
 - a) Elaborar a proposta geral do Departamento em matéria científico-pedagógica;
 - b) Apresentar propostas de criação, reestruturação e extinção de cursos e outras actividades de formação, nos termos da lei em vigor;
 - c) Definir e propor aos órgãos competentes as acções necessárias para a implementação, desenvolvimento e avaliação das formações ministradas sob sua responsabilidade;
 - d) Definir e propor ao Conselho de Departamento critérios de distribuição do serviço docente; e) Propor ao Conselho de Departamento a nomeação de júris para os processos de equivalência e de reconhecimento de habilitações, no seu domínio de saberes;
 - f) Promover, em colaboração com o Conselho Pedagógico, a avaliação periódica dos cursos;
 - g) Elaborar propostas de projectos de investigação, no âmbito das áreas disciplinares do Departamento;
 - h) Elaborar propostas de intervenção comunitária, no âmbito dos cursos do Departamento;
 - i) Elaborar propostas de integração em redes e parcerias e de cooperação institucional, no âmbito dos cursos e actividades científicas afectas ao Departamento.
- 3 - O Conselho de Departamento reúne por iniciativa do Director de Departamento ou por iniciativa de dois terços dos seus membros.

Artigo 9º (Director de Departamento)

- 1 - O Director do DGAT é o responsável pelo Departamento e possui competências próprias e é eleito de acordo com e estipulado nos estatutos da ESTGL e do presente regulamento
- 2 - O mandato do Director de Departamento é de dois anos.
- 3 - Nos termos do artigo 14º dos Estatutos da ESTGL o mandato do Director de Departamento pode ser renovado até ao limite de oito anos consecutivos, incluindo o primeiro mandato.
- 4 - O Director de Departamento pode ser coadjuvado por um subdirector, de entre os docentes afectos ao Departamento e por si livremente nomeado e exonerado.

Artigo 10º (Competências do Director de departamento)

- 1 - São competências do Director de Departamento:
 - a) Gerir recursos humanos, materiais e financeiros postos à disposição do Departamento, de acordo com os princípios gerais definidos pelo Presidente da ESTGL;
 - b) Propor anualmente um plano de actividades a desenvolver pelo Departamento, que inclua a correspondente proposta de execução orçamental, bem como as metodologias para a sua avaliação;
 - c) Zelar pela conservação e manutenção das instalações e de outros bens afectos ao Departamento;
 - d) Dar parecer sobre os pedidos de equiparação a bolseiro e de dispensa de serviço dos docentes que prestam serviço no Departamento;
 - e) Promover a elaboração de regulamento interno do Departamento e zelar pelo seu cumprimento;
 - f) Assegurar o cumprimento das orientações e das normas definidas pelos órgãos de gestão da Escola, no exercício das suas competências;
 - g) Presidir às reuniões da Comissão Técnica do Departamento;
 - h) Indicar o docente que representa o Departamento na Comissão de Avaliação e Qualidade;
 - i) Representar o Departamento;
 - j) Assegurar o expediente;
 - k) Apresentar aos órgãos próprios da ESTGL todos os assuntos da competência destes.
- 2 - O Director de Departamento pode ainda ter outras competências que lhe sejam delegadas pelo Presidente ou pelo Conselho Técnico-Científico da Escola.
- 3 - O regulamento interno de cada Departamento deve obrigatoriamente fixar o modo como o Director de Departamento irá articular a sua acção com os órgãos de gestão, unidades funcionais e serviços.
- 4 - As decisões dos Directores de Departamento são passíveis de pedido de ratificação ou de rectificação para o órgão competente na matéria.

Artigo 11º (Mandato do Director de Departamento)

- 1 - O mandato do Director de Departamento é de dois anos, podendo ser renovado até três mandatos consecutivos.
- 2 - Compete ao Conselho de Departamento eleger o Director de Departamento, de acordo com o calendário e regulamento eleitoral aprovado.
- 3 - O início de duração de mandato do Director de Departamento fixa-se na data da homologação dos resultados da sua eleição ou por designação do Presidente da ESTGL.
- 4 - Após a cessação do mandato, o Director de Departamento continua em funções até à data de homologação da sua substituição pelo Presidente da ESTGL.

Artigo 12º (Perda de mandato, substituição ou destituição do Director de Departamento)

- 1 - O Director de Departamento perde o mandato quando:
 - a) Esteja permanentemente impossibilitado de exercer as suas funções;

- b) Falte a mais de três reuniões consecutivas ou cinco alternadas por ano quer do Departamento quer dos diversos órgãos para que seja convocado, excepto se a justificação for aceite pelo Presidente da ESTGL, conforme o regulamento;
 - c) Seja punido em processo disciplinar, com pena superior a repreensão por escrito;
 - d) Renuncie expressamente e de forma fundamentada ao exercício das suas funções e seja aceite pelo Presidente da ESTGL;
 - e) Altere a qualidade em que foi eleito, nomeadamente por eleição para outros cargos ou funções hierarquicamente superiores ao Departamento;
- 2 - A substituição temporária do Director de Departamento será efectuada pelo subdirector sendo esta limitada ao mandato do Director.
 - 3 - A perda de mandato, a destituição ou a demissão do Director de Departamento implica a perda de mandato do subdirector, e dos restantes colaboradores por ele nomeados
 - 4 - A destituição do Director do Departamento pode ocorrer por decisão do Presidente da ESTGL ou por um mínimo de dois terços da totalidade dos membros efectivos do conselho. A destituição será justificada caso se verifique violação culposa e grave dos seus deveres ou grave conflito institucional.
 - 5 - Compete ao Presidente da ESTGL a nomeação de uma comissão de gestão para substituir o Director de Departamento destituído até a homologação de novo Director.
 - 6 - Em caso de destituição, as eleições deverão ser marcadas no prazo máximo de 20 dias úteis.
 - 7 - A eleição, demissão ou destituição do Director do Departamento está sujeita a homologação por parte do Presidente da ESTGL.

SECÇÃO III- FUNCIONAMENTO DO DEPARTAMENTO E CONSELHO DE DEPARTAMENTO

Artigo 13º (Funcionamento geral)

- 1 - O Conselho de Departamento reúne por proposta do Director de Departamento ou por solicitação de, pelos menos, dois terços dos seus membros.
- 2 - O Conselho pode reunir em plenário com a presença de todos os seus membros, mencionados no ponto 1 do artigo 2º, ou por Secção, da qual fazem parte o Director de Departamento, que preside e os membros da respectiva secção.
- 3 - Sempre que pela natureza dos assuntos abordados se justifique, poderá ser solicitada pelo Director de Departamento, nas reuniões, a presença de docentes e não docentes afectos ao Departamento.
- 4 - O plenário do Conselho de Departamento reúne obrigatoriamente uma vez no início de cada semestre e no final do ano lectivo.
- 5 - As decisões tomadas em reunião de secção estão sujeitas a ratificação do plenário do Conselho de Departamento.
- 6 - Os assuntos tratados que, pela sua natureza, ultrapassem as competências deste órgão deverão ser encaminhados para o Presidente da ESTGL, Conselho Pedagógico ou Conselho Técnico-Científico.

Artigo 14º (Reuniões Ordinárias e Extraordinárias)

- 1 - O Conselho do Departamento reunirá ordinariamente para:
 - a) A primeira reunião ordinária de cada mandato;
 - b) Tratamento de assuntos da sua competência, uma vez no início de cada semestre e no final do ano lectivo.
- 2 - O Conselho do Departamento reunirá extraordinariamente por:
 - a) Iniciativa do seu Director;
 - b) Solicitação de, pelos menos, dois terços dos seus membros.

Artigo 15º (Convocatória das reuniões)

- 1 - As reuniões, ordinárias ou extraordinárias, serão convocadas com uma antecedência mínima de 72 horas.
- 2 - A convocatória será enviada a todos os membros, na qual figurará a indicação do dia, hora, local da reunião e respectiva Ordem de Trabalhos. A convocatória constará ainda de Aviso afixado no local reservado para o efeito.
- 3 - No caso de uma reunião se prolongar por mais de um dia os membros em falta serão avisados da continuação dos trabalhos com uma antecedência mínima de 48 horas.
- 4 - A convocação das reuniões extraordinárias é feita nos dez dias consecutivos subsequentes ao pedido, para um dos quinze dias consecutivos.

Artigo 16º (Quórum)

- 1 - As deliberações do conselho do Departamento só serão válidas, desde que estejam presentes a maioria dos seus membros (50% mais um), nos termos do artigo 7º.
- 2 - Caso à hora para que foi convocada a reunião, não esteja presente a maioria do número legal dos seus membros, o início da reunião será adiado até essa maioria se verificar, mas não mais que meia hora.
- 3 - Após o tempo fixado no número anterior, caso ainda não exista quórum, será de imediato convocada nova reunião, com o intervalo de, pelo menos, vinte e quatro horas, prevendo-se nessa convocação que o órgão delibere, desde que esteja presente um terço dos seus membros com direito a voto, em número não inferior a três.

Artigo 17º (Actas)

- 1 - De cada reunião é lavrada uma acta que deverá conter um resumo do que de essencial se tiver passado, sendo aprovada em minuta no final de cada reunião.
- 2 - As deliberações, pareceres e recomendações produzem efeito no dia seguinte à aprovação da respectiva minuta da acta.

Artigo 18º (Comparência a reuniões)

A reuniões convocadas pelo Director do Departamento são de presença obrigatória e prevalece sobre os demais serviços escolares, com excepção de exames, concursos ou participações em júris desde que previamente autorizadas pelo Presidente da ESTGL.

Artigo 19º (Regime de Faltas)

- 1 - Será marcada falta aos membros que não compareçam às reuniões do Conselho do Departamento;
- 2 - As faltas de comparência a qualquer reunião têm de ser justificadas ao Presidente da ESTGL e comunicadas ao Director do Departamento, no prazo de dez dias consecutivos;
- 3 - Nenhum membro poderá abandonar os trabalhos de qualquer reunião sem prévia comunicação ao Director do Departamento, apresentando logo justificação para o facto. O abandono que se verifique sem que o Director o considere justificado equivale a falta à reunião.
- 4 - Para além das justificações previstas na lei e nos Estatutos da ESTGL, são ainda consideradas faltas justificadas as que hajam sido previamente autorizadas pelo Presidente da ESTGL.

SECÇÃO IV – REGULAMENTOS ELEITORAIS

Artigo 20º (Processo eleitoral do Director do Departamento)

- 1 - O primeiro processo eleitoral para o Director de Departamento será marcado e conduzido pelo Presidente da ESTGL em reunião marcada para o efeito.
- 2 - Os processos eleitorais seguintes serão marcadas pelo Director de Departamento em funções, por convocatória para o efeito e por si presidida.
- 3 - Em caso de destituição do Director ou impossibilidade de marcação de eleições por este, passa a responsabilidade do acto para o Presidente da ESTGL, nos prazos definidos pelo artigo 15º.

Artigo 21º (Comissão eleitoral)

É designada em termos de composição e suas funções pelo Director do Departamento caso esteja em funções, ou, caso contrário, pelo Presidente da ESTGL. Deverá esta ser constituída por um docente de cada secção do Departamento.

Artigo 22º (Colégio eleitoral)

É constituído por todos os docentes que integram o Conselho de Departamento.

Artigo 23º (Elegibilidade)

- 1 – Os membros do Conselho de Departamento elegem bianualmente o Director de entre os docentes que o integram.
- 2 - Não poderá haver manifestação de indisponibilidade na reunião eleitoral, a não ser previamente solicitada e autorizada pelo Presidente da ESTGL.

Artigo 24º (Reunião eleitoral)

- 1 - A reunião para a eleição do Director de Departamento só poderá prosseguir quando estiverem presentes 2/3 dos membros que compõem o Colégio eleitoral.
- 2 - A eleição obedecerá aos seguintes procedimentos:
 - a) O voto é secreto e uninominal;
 - b) O voto será expresso num boletim do qual constarão os nomes de todos os candidatos elegíveis, por ordem alfabética;
 - c) A indicação do voto é assinalada com **X** no quadrado que se encontra na linha do candidato pretendido;
 - d) Terminada a votação e tendo todos os eleitores presentes exercido o seu direito de voto, o presidente da comissão eleitoral procederá ao escrutínio.
 - e) Após o escrutínio os resultados serão anunciados ao Conselho.
- 3 - O Director de Departamento será o candidato mais votado.
- 4 - Caso ocorram empates, deverá efectuar-se nova votação, de entre os candidatos empatados.
- 5 - Caso o empate subsista, assumirá as funções o candidato mais antigo, na categoria mais elevada.
- 6 - Da reunião eleitoral deverá ser elaborada a acta, que deverá ser assinada por todos os membros do colégio eleitoral, e entregue ao Presidente da ESTGL para homologação.

Artigo 25º (Casos omissos e dúvidas de interpretação)

- 1 - Os casos omissos, assim como as dúvidas de interpretação deste regulamento eleitoral, são resolvidos pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso para o Presidente da ESTGL.
- 2 - Para o efeito, poderá o Presidente da ESTGL solicitar parecer ao Departamento Jurídico do IPV.

SECÇÃO V- PROGRAMA ORGANIZACIONAL E ESTRATÉGICO DO DEPARTAMENTO

Artigo 26º (Programa Organizacional e Estratégico do Departamento)

- 1 - O Programa Organizacional e Estratégico do Departamento é um documento em que o recém-eleito Director estabelece a estrutura organizacional do Departamento, adequada ao cumprimento do seu programa de candidatura.
- 2 - O POED tem que definir:
 - a) A composição da estrutura organizacional do Departamento, especialmente, a identificação do(s) docente(s) nomeado(s):
 - i) Subdirector;

- ii) Directores dos espaços laboratoriais;
 - iii) Representante na Comissão de Avaliação e Qualidade;
 - iv) Elementos para constituírem os Júris de Creditação de Formação Académica, Formação Profissional e Experiência Profissional; Acesso ao Ensino Superior por candidatos maiores de 23 Anos e restantes modalidades de ingresso;
 - v) Outros cargos que venham a revelar-se ser necessários;
- b) A composição, organização e funcionamento:
- i) Secções;
 - ii) Espaços laboratoriais;
 - iii) Comissões;
 - iv) Gabinetes;
 - v) Outros;
- c) As competências delegadas aos detentores dos cargos previstos na alínea a);
- d) As competências delegadas e os objectivos traçados para as estruturas previstas na alínea b);
- e) A organização e tarefas do pessoal não docente afecto ao Departamento;
- f) A orgânica da estrutura organizacional do Departamento no âmbito das actividades:
- i) Pedagógicas;
 - ii) Científicas;
 - iii) Prestação de serviços;
 - iv) Gestão;
- 3 - O primeiro Programa Organizacional e Estratégico do Departamento proposto pelo Director de Departamento deverá ser submetido à aprovação do Conselho de Departamento.
- 4 - Ao longo do mandato, o Director de Departamento pode (re)ajustar o Programa Organizacional e Estratégico do Departamento, submetendo à aprovação do Conselho de Departamento as correspondentes alterações.

SECÇÃO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 27º (Regulamento interno)

- 1 - Compete ao Director de Departamento elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Departamento o regulamento de organização interna do Departamento, com respeito pelos Estatutos da ESTGL e por demais legislação aplicável.
- 2 - Compete ao Conselho de Departamento aprovar o seu regulamento interno.
- 3 - Nos termos do artigo 13º dos Estatutos da ESTGL os regulamentos referidos devem ser remetidos para homologação ao Presidente da ESTGL.
- 4 - Após homologação o presente regulamento deverá ser remetido, para conhecimento, ao Presidente do IPV.

Artigo 28º (Revisão do regulamento interno)

A revisão do presente regulamento é da competência do Director de Departamento.

Artigo 29º (Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua homologação pelo Presidente da ESTGL.

Artigo 30º (Casos omissos)

Os casos omissos são resolvidos pelo Presidente da ESTGL.